



## SÚMULA

**293<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Comissão de Ensino e Formação (CEF-CAU/RS)**

DATA	03 de abril de 2025, quinta-feira	HORÁRIO	09h às 12h
LOCAL	Remoto via <i>Microsoft Teams</i>		

PARTICIPANTES	Paulo Ricardo Bregatto	Coordenador
	Marcos Antônio Leite Frandoloso	Coordenador Adjunto
	Juliana Duré	Membro
	Miguel Antonio Farina	Membro
ASSESSORIA	Daniela Ramos Rossi	Assistente de Atendimento e Fiscalização
	Melina Greff Lai	Arquiteta e Urbanista

<b>1. Verificação do quórum</b>	
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 09h06min, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). Registrada a ausência do conselheiro Rafael Artico.

<b>2. Aprovação da súmula da reunião anterior</b>	
Votação	Aprovada a súmula da 292 <sup>a</sup> Reunião Ordinária da CEF-CAU/RS com 04 (quatro) votos favoráveis da conselheira Juliana Duré e dos conselheiros Marcos Antônio Leite Frandoloso e Paulo Ricardo Bregatto e Miguel Antônio Farina. Registrada a ausência do conselheiro Rafael Artico.
Encaminhamento	Coletar assinaturas e publicar no portal da transparência.

<b>3. Aprovação da pauta e extra pauta</b>	
Encaminhamento	Mantida a pauta previamente estabelecida e acrescentado os itens 6.1, 6.2 e 6.3 e retirado os itens 5.2 e 5.6

<b>4. Comunicações</b>	
Comunicado	Sem comunicações.

**5. Ordem do dia**

<b>5.1</b>	<b>Deliberação de Registros Profissionais</b>
Fonte	Assessoria CEF-CAU/RS
Relatora	Melina Greff Lai
Discussão	<p>A assessora Melina expôs a planilha com os nomes dos egressos e as IES cujas solicitações de registros foram tramitadas à CEF no período compreendido entre os dias 19 de março a 02 de abril de 2025. A assessora Melina indica os egressos que tiveram a importação da planilha pelo(a) coordenador(a) no SICCAU, cujo respaldo de regularidade é dada pelo CAU/BR e os egressos que tiveram a sua confirmação de colação de grau por outros meios, como ofício da IES.</p> <p>A CEF-CAU/RS deferiu, por meio da Deliberação CEF-CAU/RS n. 017/2025, com quatro votos favoráveis dos conselheiros Marcos Antonio Leite Frandoloso, Miguel Antônio Farina, Paulo Ricardo Bregatto e da conselheira Juliana Duré e uma ausência do conselheiro Rafael Artico.</p> <p>As demais solicitações de registro serão submetidas novamente à CEF para continuidade da análise necessária.</p>
Encaminhamento	Colher a assinatura da Deliberação CEF-CAU/RS n. 017/2025, solicitar sua publicação no portal da transparência e anexar aos respectivos protocolos no SICCAU, com posterior envio destes ao SRPROF para conclusão dos trâmites administrativos.

**5.2****Projeto CAU Educa**

Fonte	CEF-CAU/RS
Relatores	Membros
Discussão	Retirado da Pauta.
Encaminhamento	Sem encaminhamentos.

**5.3****Minuta da deliberação Normativa que revoga a 1439/2022**

Fonte	CEF-CAU/RS
Relatora	Membros

Discussão	<p>A assessora Melina apresenta em tela a instrução normativa e faz a leitura para que os membros possam fazer suas contribuições. O conselheiro Bregatto afirma que a Deliberação Plenária DPO/RS nº 942/2018 já foi alterada pela Deliberação Plenária DPO/RS nº 1768/2024 e questiona por que ela ainda é citada nos textos das normativas e não é suprimida, visto que já não vigente. A assessora Melina esclarece que as resoluções sempre se baseiam na primeira resolução, enquanto as posteriores são denominadas resoluções alteradas. No entanto, a assessora reconhece uma ambiguidade na questão: quando uma lei é alterada, todas as modificações são integradas ao texto original, mas, no caso das resoluções, cada alteração gera um novo documento jurídico autônomo. Devido a isso, a assessoria vai consultar o setor jurídico para esclarecer como devem ser tratadas as menções a resoluções desatualizadas nos textos normativos. O conselheiro Bregatto questiona o uso do termo "<i>ex officio</i>" no Art. 5º § 1º, perguntando se ele permite que os conselheiros realizem análises de forma autônoma, sem depender de denúncias formais. A assessora Melina esclarece que a expressão "<i>ex officio</i>" descreve ações ou decisões tomadas por um funcionário ou autoridade em virtude de seu cargo e não por causa de uma solicitação externa ou direta. O conselheiro Miguel refere confusão sobre o termo "conveniência e oportunidade", argumentando que a expressão pode ser associada a um viés de oportunismo nas avaliações das IES. Propõe substituí-la por "conforme se identifique a necessidade". Os conselheiros Bregatto e Marcos concordam em retirar exclusivamente o termo "conveniência e oportunidade", mantendo apenas "<i>ex officio</i>" sem adicionar nenhum termo complementar. Em relação ao Art. 5º, Inciso III, que determina "estabelecer que as IES devem cumprir com os requisitos de inscrição no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE) e apresentar comprovante", o conselheiro Marcos relata que não há como verificar se os concluintes efetivamente realizaram o exame, e portanto, propõe a exclusão total do Inciso. O conselheiro Bregatto concorda com o conselheiro e ressalta que a exigência transforma o CAU/RS em um órgão fiscalizador de atribuições que são de competência do MEC. Os conselheiros debatem acerca da problemática e decidem pela retirada do item, por entenderem que solicitar tal comprovação não se enquadra nas competências do CAU/RS. A respeito do Art. 8º, Inciso I, que diz "o parecer do Conselheiro Relator que apontar a existência de irregularidades na documentação analisada, a CEF-CAU/RS poderá sobrestrar os registros". O conselheiro Miguel menciona que, durante a análise da IES, os registros permanecem sobrestrados, mas questiona se o sobreendimento pode ser formalmente citado como uma das consequências legais do processo. A assessora Melina relata a importância de ter como consequência dessa análise do processo, pois essa análise é a prévia ao processo administrativo. O conselheiro Bregatto esclarece que o sobreendimento não equivale à negativa definitiva do registro, mas consiste em uma suspensão temporária durante a avaliação do processo administrativo. A assessora Melina propõe a deliberação com a proposta, encaminhar para a presidência e ao Jurídico para análise e revisão, e posteriormente, encaminhar ao Plenário. O conselheiro Bregatto questiona a existência do Art. 9º, que estabelece que os procedimentos desta normativa não se aplicam à Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho. Os conselheiros discutem e decidem incluir no Art. 1º a especificação de que os procedimentos são restritos a cursos de graduação e, consequentemente, suprimem o Art. 9º.</p>
Encaminhamento	<p>Colher a assinatura da Deliberação CEF-CAU/RS n. 020/2025, solicitar sua publicação no portal da transparência.</p> <p>A assessoria vai questionar ao setor jurídico, sobre a dúvida relativa as menções das resoluções desatualizadas nos textos normativos.</p>

5.4	<b>Resposta ao Conselho Diretor sobre regularidade de coordenadores de cursos</b>
Fonte	CEF-CAU/RS
Relatora	Membros

Discussão	O conselheiro Bregatto contextualiza a demanda originada do Conselho Diretor, que motivou a elaboração da tabela solicitada à assessoria da CEF-CAU/RS. Ele explica que, embora exista uma portaria do MEC dispensando a obrigatoriedade de registro profissional para docentes, essa informação foi refutada por um Parecer Jurídico do CAU/RS, que demonstrou a hierarquia legal das normas, onde a Lei do CAU/RS prevalece sobre a portaria do MEC, reforçando a necessidade de registro para docentes. A assessora Melina apresenta em tela a tabela elaborada pela assessoria que pondera sobre as universidades que não possuem Arquiteto na sua coordenação, aquelas universidades que o coordenador não possui RRT de cargo e função, que possui registro interrompido, ou que não façam parte do Colegiado de Coordenadores de Curso, mesmo tendo RRT e registro ativo no CAU/RS.
Encaminhamento	<p>Colher a assinatura da Deliberação CEF-CAU/RS n. 021/2025, encaminhar à Presidência e ao Conselho Diretor e solicitar sua publicação no portal da transparência.</p> <p><b>A assessoria vai :</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>* Oficiar os cursos que não tem coordenadores Arquitetos e Urbanistas sobre o entendimento do CAU que coordenador deve ser Arquiteto.</li> <li>* Encaminhar e-mail novamente sobre a participação no Colegiado para Coordenadores Arquitetos que já possuem RRT de cargo-função.</li> <li>* Encaminhar e-mail para coordenadores sobre a necessidade de elaboração de RRT de cargo-função e participação no colegiado.</li> </ul> <p><b>Observação:</b> Os textos dos e-mails e ofício serão apresentados para aprovação na reunião da CEF-CAU/RS.</p>

<b>5.5</b>	<b>Comunicação CEF</b>
Fonte	CEF-CAU/RS
Relatora	Membros
Discussão	Não houve discussão.
Encaminhamento	Repautar para a próxima reunião.

<b>5.6</b>	<b>Diplomado no Exterior</b>
Fonte	CEF-CAU/RS
Relatora	Membros
Discussão	Retirado da Pauta.
Encaminhamento	Sem encaminhamentos.

<b>6. EXTRA PAUTA</b>	
<b>6.1</b>	<b>Anotação de Engenharia e Segurança do Trabalho</b>
Fonte	Assessoria CEF-CAU/RS
Relatora	Assessoria CEF-CAU/RS

	<p>Processo SEI nº 00176.002923/2024-70</p> <p>Processo SEI nº 00176.002926/2024-11</p> <p>A assessora Melina explica que são dois processos distintos, mas a Instituição de Ensino é a mesma: tratam-se da análise da solicitação de registro de título complementar de arquiteto e urbanista com especialização em engenharia de segurança do trabalho protocolada no SICCAU sob o nº <b>2106809/2024</b>, no dia 22/06/2024 e o outro protocolada no SICCAU sob o nº <b>2186900/2024</b>, no dia 10/10/2024.</p> <p>Os processos foram designados ao conselheiro Paulo Roberto Abbud para relatoria, uma vez que os cursos mencionados têm duração de apenas um semestre.</p> <p>A assessora Melina faz a leitura do voto fundamentado do Conselheiro Abbud, onde ele relata que a Deliberação da CEF-CAU/BR nº 62/2024 aprova solicitação de inclusão do título complementar de “Engenheiro de Segurança do Trabalho (Especialização)” ao registro de arquiteto e urbanista que realizou o curso de especialização em período de 1 (um) semestre. No entanto, a Deliberação Plenária DPO nº 00101-05/2020 estabelece que a carga horária, estrutura curricular e o tempo de duração mínimo deverão atender ao estabelecido no Parecer CFE nº 19/1987, o qual diz, dentre outros, que o curso deve ter no mínimo dois semestres. O relator menciona também que observando o princípio da hierarquia das normas, não pode uma Deliberação da Comissão de Ensino e Formação alterar aquilo que foi disposto em uma Deliberação Plenária.</p> <p>O relator conclui <b>NÃO</b> aceitar os registros de título complementar para o arquiteto e urbanista solicitante, pois o curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho da FACULDADE IGUAÇU não comprova o tempo de duração, exigido pelo parecer CFE nº19/1987 e pela DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 00101-05/2020, de 2 (dois) semestres.</p> <p>O conselheiro Marcos destaca que a curta duração dos cursos se deve ao Ensino a Distância (EaD), modalidade que permite cumprir a carga horária em menos tempo que o previsto.</p> <p>A assessora Melina apresenta a minuta de deliberação, onde os conselheiros acompanham o voto do conselheiro Paulo Roberto Abbud, em <b>INDEFERIR</b> a solicitação de registro de inclusão do título complementar de Engenheiro e Segurança do Trabalho para os dois arquitetos e urbanistas requerentes.</p>
Encaminhamento	<p>Colher a assinatura da Deliberação CEF-CAU/RS n. 018/2025 e solicitar sua publicação no portal da transparência.</p> <p>Colher a assinatura da Deliberação CEF-CAU/RS n. 019/2025 e solicitar sua publicação no portal da transparência.</p> <p>Anexar aos respectivos protocolos no SICCAU, com posterior envio destes ao SRPROF para conclusão dos trâmites administrativos.</p>

<b>6.2</b>	<b>Questionamento da CED-CAU/RS à CEF</b>
Fonte	CEF-CAU/RS
Relatora	Membros

Discussão	<p>A assessora Melina apresenta as três perguntas oriundas da CED-CAU/RS:</p> <p><i>a) O coordenador de curso de arquitetura e urbanismo que designou, para a função de professor, profissional que não tem experiência na área, comete alguma infração?</i></p> <p><i>b) O profissional que não possui experiência na área para a qual foi contratado para atuar como professor, comete alguma infração?</i></p> <p><i>c) O professor ou supervisor de atividade de extensão, que repassa aos alunos serviços técnicos que deveriam ser exercidos apenas por profissionais habilitados, comete alguma infração?</i></p> <p>O conselheiro Bregatto propõe a realização de uma reunião conjunta com a CED-CAU/RS, devido à complexidade das questões levantadas e à necessidade de discutir a abrangência do código de ética. Os membros concordam com o conselheiro e reconhecem que a reunião conjunta é fundamental para responder aos questionamentos de forma alinhada.</p>
Encaminhamento	<p>Colher a assinatura da Deliberação CEF-CAU/RS n. 022/2025, que propõe uma reunião conjunta, extraordinária e presencial, com a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS e solicitar sua publicação no portal da transparência.</p>

6.3	<b>Apontamentos sobre a Reunião dos Colegiados de Coordenadores de Curso</b>
Fonte	CEF-CAU/RS
Relatora	Membros
Discussão	<p>O conselheiro Bregatto recorda que a reunião dos Colegiados de Curso foi inicialmente vinculada ao evento Rumos de Santa Maria pela CEF-CAU/RS, mas a Presidência do CAU/RS solicitou ajustes na proposta devido a restrições financeiras. O conselheiro Marcos reforça o objetivo da CEF-CAU/RS de promover a interiorização, explicando que a entidade não pretende realizar o encontro na capital ou na sede do CAU/RS, optando por Santa Maria por sua localização central no estado. O conselheiro Bregatto propõe a data de 13 de junho para a reunião, mantendo a pauta já definida anteriormente. Ademais, sugere convidar Paulo Mezzomo para uma reunião virtual em 8 de maio, a fim de discutir e esclarecer o funcionamento do Colegiado de Curso</p>
Encaminhamento	<p>Colher a assinatura da Deliberação CEF-CAU/RS n. 023/2025, que modifica o disposto na Deliberação CEF-CAU/RS nº 015/2025 e solicitar sua publicação no portal da transparência.</p>

<b>7. Definição da pauta para a próxima reunião</b>	
Assunto	<b>Deliberação de Registros Profissionais</b>
Fonte	<b>CEF-CAU/RS</b>
Assunto	<b>Planejamento e Orçamento dos Eventos (Gelson Benatti)</b>
Fonte	<b>CEF-CAU/RS</b>
Assunto	<b>Comunicação</b>
Fonte	<b>CEF-CAU/RS</b>
Assunto	<b>Anotação de Engenharia e Segurança do Trabalho</b>
Fonte	<b>CEF-CAU/RS</b>

## 8. Verificação do quórum – encerramento

Presenças	A reunião encerra às 11h27min com os(as) participantes acima nominados(as).
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA RAMOS ROSSI, Assistente de Atendimento e Fiscalização**, em 09/04/2025, às 08:50 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO BREGATTO, Coordenador(a)**, em 11/04/2025, às 14:40 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9699A6A1** e informando o identificador **0535966**.

Rua Dona Laura, 320 - 14º andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS

00176.000714/2025-72

0535966v45